

DECRETO-LEI Nº 9.063, DE 15 DE MARÇO DE 1946

Modifica a data de início da contagem do prazo a que se refere o § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 7.724, de 10 de Julho de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 7.724, de 10 de julho de 1945, passa a ter a seguinte redação:

“Quando se verificar que os Estados e Municípios efetuaram quaisquer transferências de domínio ou quaisquer concessões de colonização ou exploração agrícola ou industrial, na suposição de lhes pertencerem as terras, serão confirmadas as vendas, aforamentos ou concessões, desde que os respectivos titulares tenham cumprido as exigências dos Decretos-lei ns. 1.968, de 17 de janeiro de 1940, 2. 610, de 20 de setembro de 1940, e 1.545, de 25 agosto de 1939, e regularizem, dentro de seis meses da data da publicação do regulamento a ser baixado para a execução deste Decreto-lei, a sua situação perante o Serviço do Patrimônio da União.”

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1946; 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA
Carlos Coimbra da Luz
Gastão Vidigal